



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

LEI N.º 930 DE 12 DE MAIO DE 2022

“ Autoriza a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar nº 052/2010, de 30 de Junho de 2010, objetivando o atendimento à substituição de servidores afastados por licença maternidade, auxílio doença, licença para tratar de assuntos particulares, férias, atendimento aos Programas da Secretaria de Assistência Social e demais afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº 021/2005; para o exercício de 2022, conforme cargos, Cadastro de Reserva (CR) e quantidades de vagas abaixo:

Secretaria Municipal de Educação:

Monitor de Creche “Centro de Educação Infantil” – “Sala anexa EM 15 de Setembro – Zona Rural (Ensino Médio Completo)

Motorista Nível II – (Ensino Médio, CNH “D” ou “E”, experiência comprovada)

Professor de Educação Infantil – Centro de Educação Infantil “Sala anexa EM 15 de Setembro – Zona Rural – (1ª Opção – Licenciatura Plena; 2ª Opção – Curso de Magistério ou Concurando (8º-5º Fase ou Semestre na área de Educação); 3ª Opção – Ensino Médio, em caso de excepcionalidade)





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

Professor de Educação Infantil – Centro de Educação Infantil “Sala anexa EM Vale do Guaporé – Zona Rural - (1ª Opção – Licenciatura Plena; 2ª Opção – Curso de Magistério ou Concursando (8º-5º Fase ou Semestre na área de Educação); 3ª Opção – Ensino Médio, em caso de excepcionalidade)

Professor de Educação Infantil – Centro de Educação Infantil “Sala anexa EM Vale do Guaporé Extensão Angelo Tripoloni – Zona Rural - (1ª Opção – Licenciatura Plena; 2ª Opção – Curso de Magistério ou Concursando (8º-5º Fase ou Semestre na área de Educação); 3ª Opção – Ensino Médio, em caso de excepcionalidade)

Professor de Ensino Fundamental Nível I/E.M Vale do Guaporé “Extensão Escola Municipal Indígena Terrantesu Bacurizal” - (1ª Opção – Licenciatura Plena; 2ª Opção – Curso de Magistério ou Concursando (8º-5º Fase ou Semestre na área de Educação); 3ª Opção – Ensino Médio, em caso de excepcionalidade)

Professor de ensino fundamental I – Sede EM Getúlio Vargas - Ensino Superior Completo – (Licenciatura Plena)

Secretaria Municipal de Saúde:

Agente Administrativo – (Ensino Médio Completo).

Auxiliar de Consultório Dentário – (Ensino Fundamental Completo e registro no CRO como ACD).

Enfermeiro – (Curso Superior em Enfermagem e Registro no Conselho Competente).

Fisioterapeuta – (Curso Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho Competente).

Médico – (Curso Superior em medicina e Registro no Conselho Competente).

Psicólogo – (Curso Superior em Psicologia e Registro no Conselho Competente).





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

Técnico em Enfermagem – (Ensino Médio + Curso Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe).

Secretária Municipal de Agricultura:

Motorista Nível II – (Ensino Médio, CNH “D” ou “E” , experiência comprovada).

Secretária Municipal de Obras:

Motorista Nível II – (Ensino Médio, CNH “D” ou “E” , experiência comprovada).

Parágrafo Único - Os padrões, vencimentos, bem como demais especificações, serão de acordo, no que couber, com as Leis Complementares Vigentes e demais alterações posteriores.

Art. 2º - O pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será submetido a **processo seletivo simplificado**, e os respectivos contratos terão duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por mais 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – O pessoal contratado através da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta do orçamento próprio do município e suplementado se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 12 de maio de 2022.


UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

